(ANEXO I)

Plano de Incentivo a Longo Prazo

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28.04.2026, às 10h00

I – OBJETIVO DO PLANO

1.1 O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo (ILP) ("Plano") da Dexco S.A. e de suas controladas ("Dexco" ou, isoladamente, "Companhia") tem por finalidade:

(i) estimular o compromisso dos executivos da Dexco no longo prazo, de forma a incentivar que busquem o êxito em todas as suas atividades e a consecução dos objetivos da Dexco;

(ii) atrair e reter os melhores profissionais, oferecendo incentivos que se alinhem com o momento atual e o crescimento contínuo da Dexco; e

(iii) proporcionar à Dexco, no que se refere à remuneração variável, diferencial competitivo em relação ao mercado.

1.2 O Plano está estruturado de forma a incentivar os Participantes a contribuírem com o sucesso da Dexco, uma vez que se tornarão acionistas da Companhia e serão diretamente beneficiados com as valorizações ocorridas no preço das ações emitidas pela Companhia. Portanto, o alinhamento de interesses dos acionistas da Dexco com os dos Participantes é uma forma de alcançar os principais objetivos do Plano, quais sejam: (i) crescimento; (ii) êxito; (iii) sucesso; e (iv) consecução dos objetivos da Dexco.

1.3 O Plano promove o alinhamento de interesses com a Dexco e seus acionistas, nos seguintes termos:

(i) Curto prazo: por meio da integração com programas de incentivo de curto prazo, especialmente na modalidade de matching, que pressupõe investimento prévio do beneficiário com recursos oriundos de remuneração variável anual;

(ii) Médio prazo: exige continuidade, retenção e evolução dos resultados, mediante a estipulação de períodos de carência mínimos de 3 (três) anos, condicionados ao cumprimento de metas de desempenho e à permanência do beneficiário na Dexco; e

(iii) Longo prazo: por meio da manutenção da exposição do beneficiário ao valor das ações da Companhia, bem como da possibilidade de extensão do período de vesting (Plano de Transição), incentivando a continuidade do vínculo e a geração de valor sustentável ao longo do tempo.

II – ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1 O Plano será administrado pelo Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação ("Comitê"), observados os termos e condições previstos neste Plano. Caberá ao Comitê deliberar, anualmente, sobre a aplicação ou não do Plano, definindo quem serão os participantes do Plano

e de cada modalidade do Plano especificamente (“Participantes”), bem como quais Participantes não devem ser abrangidos pelo Plano por prazo determinado ou indeterminado.

2.2 Este Plano passa a vigorar a partir do ano de 2026, substituindo integralmente o plano aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26.04.2019, conforme alterado. As regras do plano anterior continuam aplicáveis às outorgas de remuneração baseada em ações ocorrida até 2025.

III – MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO DO PLANO

3.1 O Plano abrangerá as seguintes modalidades de remuneração baseada em ações, com termos e condições detalhados a seguir:

a) Plano de Transição (Ciclo 2026 – 2028)

Esta modalidade consiste em remuneração variável a ser paga mediante a entrega de ações, cujo valor estará limitado a um percentual do lucro líquido da Companhia nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerados em conjunto, de acordo com o ROIC e WACC apurados no período, a ser atribuída a um grupo seleto de executivos. O Comitê detalhará as metas e regras para a atribuição desta remuneração variável e os Participantes elegíveis, inclusive a definição do lucro líquido para esses fins (inclusive eventuais exclusões dos resultados de determinadas investidas e outros ajustes), as metas de ROIC e WACC, os valores individuais de cada Participante, bem como demais regras aplicáveis.

Haverá uma outorga inicial do direito ao recebimento dos valores referentes ao Plano de Transição, em 2026. Durante o triênio, o Comitê poderá aprovar a inclusão de Participantes nesta modalidade de remuneração baseada em ações, para quem esta remuneração poderá ser atribuída de forma integral ou proporcional. O efetivo pagamento desta remuneração somente ocorrerá após o encerramento do exercício de 2028, sujeito ao cumprimento de todas as condições aplicáveis, nos termos deste Plano e demais regras aplicáveis.

O pagamento ocorrerá mediante a entrega de ações aos Participantes, em número apurado com base no preço médio de cotação de fechamento das ações da Companhia, ponderado pelo volume diário de negociação, nos últimos 30 (trinta) pregões anteriores a 29.04.2026 (inclusive), corrigido pela variação positiva de índice de inflação a ser definido pelo Comitê, observado que os Participantes não realizarão qualquer pagamento para terem direito ao recebimento das ações. Para fins contábeis e tributários, será considerado o preço de cotação das ações no momento da entrega das ações.

Ao término do período de 3 (três) anos, o Participante terá a possibilidade de escolher entre receber o pagamento em ações ou permanecer no programa por 2 (dois) anos adicionais, para receber ações adicionais (matching), sendo que, neste último caso, o pagamento da remuneração apenas ocorrerá após o encerramento do exercício social de 2030, com a transferência, pela Dexco, de 1 (uma) ação adicional a cada 1 (uma) ação a que o Participante

teria direito quando concluído o período de 3 (três) anos inicial. As ações transferidas em razão do matching considerarão o preço de cotação das ações no momento da entrega das ações, observado que os Participantes não realizarão qualquer pagamento para terem direito ao matching. Para ter direito ao matching, o Participante, durante o período adicional de 2 (dois) anos), não poderá negociar, onerar, alienar, transferir e/ou prometer negociar, de qualquer forma, as ações da Companhia, sob pena de perda do direito ao matching.

O Participante que deixar a Dexco antes do final do período inicial de 3 (três) anos, por decisão própria ou da Dexco, não terá direito a qualquer pagamento.

O Participante que optar por permanecer durante o período adicional de 2 (dois) anos para fins do matching estará sujeito às seguintes regras: (i) em caso de caso de Desligamento antes do 4º (quarto) aniversário da data da outorga das ações, por decisão própria ou da Dexco, a qualquer tempo, receberá apenas a remuneração atribuída de acordo com o atingimento das metas, sem qualquer acréscimo em razão do matching; (ii) em caso de caso de Desligamento entre o 4º (quarto) e o 5º (quinto) aniversários da data da outorga das ações, de forma voluntária ou por decisão da Dexco, sem justa causa, o Participante receberá apenas a remuneração atribuída de acordo com o atingimento das metas e o matching proporcional aos meses completos do período de 2 (dois) anos em que atuou na Dexco; e (iii) em caso de caso de Desligamento com justa causa, o Participante receberá apenas a remuneração atribuída de acordo com o atingimento das metas.

b) Matching

A Dexco convidará os Participantes a investirem um percentual da remuneração variável líquida recebida a título de Incentivo de Curto Prazo (“ICP”), comprando ações da Companhia. A Dexco abrirá prazo para o exercício desse direito a cada exercício e comunicará essa informação aos Participantes elegíveis para essa modalidade de remuneração variável.

O matching das ações será efetuado da seguinte forma: ao se completarem 3 (três) anos da compra de ações da Dexco com recursos do ICP, a Dexco procederá à transferência adicional, ao Participante, de 100% (cem por cento) do número de ações da Companhia originalmente adquiridas pelo Participante com os valores do ICP.

Para ter direito ao matching, o Participante, durante o prazo de carência de 3 (três) anos contados da data da aquisição das ações, não poderá negociar, onerar, alienar, transferir e/ou prometer negociar, de qualquer forma, as ações da Companhia e seus direitos políticos e/ou econômicos, sob pena de perda do direito ao matching.

A transferência de ações do matching está condicionada à permanência do Participante na Dexco e à manutenção do investimento efetivado com a compra das ações. A liquidação do pagamento ocorrerá mediante a entrega de ações aos Participantes, considerando o preço de

cotação das ações no momento da entrega das ações, observado que os Participantes não realizarão qualquer pagamento para terem direito ao matching.

Em caso de Desligamento sem justa causa, a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data da compra das ações originais, o Participante terá direito ao matching pro rata temporis a ser quitado em até 60 (sessenta) dias da data do Desligamento. Em caso de Desligamento sem justa causa, até o 12º (décimo segundo) mês da data da compra das ações originais, o Participante perderá o direito ao matching. Ocorrendo o Desligamento voluntário ou com justa causa, a qualquer tempo, o Participante perderá o direito ao matching.

O matching será aplicável apenas para os níveis de Presidência, Vice-presidência e Diretoria (estatutária e não estatutária).

c) Ações Restritas

Essa modalidade de remuneração em ações consiste na atribuição de ações da Companhia aos Participantes, sem custo, desde que atendidos todos os termos e condições aqui previstos.

O Comitê poderá conceder, de forma discricionária, ações aos Participantes que, no período de 1 (um) ano, tiverem performance diferenciada e gerarem alto impacto para o negócio da Dexco.

A referida outorga levará em consideração, entre outros fatores: (i) critérios de formação de pool elegível; (ii) banco de talentos; (iii) performance consistente nas metas individuais; e (iv) avaliação de potencial.

As ações serão transferidas após o prazo de 3 (três) anos da outorga da remuneração em ações. O pagamento ocorrerá mediante a entrega de ações aos Participantes, considerando o preço de cotação das ações no momento da entrega das ações, observado que os Participantes não realizarão qualquer pagamento para receberem as ações.

Em caso de Desligamento sem justa causa, a partir do 13º (décimo terceiro) mês da data da outorga da remuneração em ações ao Participante, o Participante terá direito ao recebimento das ações outorgadas pro rata temporis, a ser quitado em até 60 (sessenta) dias da data do Desligamento. Em caso de Desligamento sem justa causa, até o 12º (décimo segundo) mês da data da outorga da remuneração em ações ao Participante, o Participante perderá o direito às ações outorgadas. Ocorrendo o Desligamento voluntário ou com justa causa, a qualquer tempo, o Participante perderá o direito às ações, independentemente do período transcorrido.

São Participantes dessa modalidade de remuneração em ações os colaboradores que sejam empregados, admitidos sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

IV– CONDIÇÃO E LIMITE ANUAL PARA A ENTREGA DE AÇÕES

4.1 A quantidade total de ações a serem entregues em cada exercício social aos Participantes não ultrapassará o limite máximo de 1% (um por cento) da totalidade das ações da Companhia existentes na data do balanço de encerramento do exercício anterior.

V – PÚBLICO ELEGÍVEL

5.1 Para fins deste Plano, o público elegível compreende, inicialmente, para as modalidades “a” e “b” do item 3.1, os membros da Presidência, da Vice-presidência e da Diretoria (estatutária e não estatutária), observadas as regras específicas de cada uma das modalidades do Plano.

5.2 Para a modalidade “c” do item 3.1, o público elegível compreende os colaboradores contratados sob o regime celetista.

5.3 O Comitê poderá, se entender adequado e oportuno, ampliar ou reduzir o público elegível, para qualquer das modalidades do Plano.

5.4 Para fins deste Plano, o termo “Desligamento” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia, abrangendo, entre outras, as hipóteses de (i) desligamento voluntário; (ii) não reeleição; (iii) destituição; (iv) rescisão sem ou com justa causa do contrato de trabalho, (v) aposentadoria ou (vi) falecimento.

5.5 Na hipótese de ocorrer Desligamento por justa causa ou destituição do cargo ou não reeleição do Participante, por motivo que a Dexco entenda equivalente à hipótese de justa causa, acarretará ao Participante a perda de todos os direitos referentes ao Plano.

5.6 Em caso de invalidez permanente do Participante, ocorrerá a transferência integral das ações ou do montante em dinheiro da Dexco para o Participante em até 60 (sessenta) dias contados da data do Desligamento. Caberá ao Comitê definir se o pagamento será realizado em ações ou em dinheiro.

5.7 Em caso de morte do Participante, a remuneração em ações somente será paga mediante a apresentação da decisão judicial ou escritura pública de inventário extrajudicial que definir os herdeiros do Participante que terão direito de receber a referida remuneração, em até 60 (sessenta) dias contados da apresentação, para a Companhia, dos referidos documentos. Caberá ao Comitê definir se o pagamento será realizado em ações ou em dinheiro.

5.8 Em caso de Desligamento sem justa causa, por decisão da Dexco, de um Participante que já seja aposentado e ainda esteja atuando na Dexco, o Comitê poderá determinar a antecipação do pagamento da remuneração baseada em ações e sua liquidação em dinheiro, em prazo após o Desligamento a ser definido pelo Comitê.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Nenhum Participante terá quaisquer direitos ou privilégios de acionista da Companhia, inclusive dividendos e voto, até que as ações concedidas sejam efetivamente entregues e seja devidamente concluído o registro das ações em seu nome, nos registros escriturais da Companhia.

6.2 Caso ocorra modificação na estrutura acionária da Dexco, envolvendo desdobramento, grupamento ou bonificação em ações, o Comitê poderá efetuar ajustes no número de ações de emissão da Companhia atribuídas aos Participantes que estejam cumprindo o prazo de carência definido no Plano, bem como nos contratos com eles firmados, em decorrência da referida operação.

6.3 Eventuais tributos incidentes e decorrentes do Plano serão de responsabilidade de cada parte, conforme lhes sejam atribuídos na condição de contribuinte, na forma da legislação vigente.

6.4 As disposições contidas neste Plano entram em vigor imediatamente após a sua aprovação. A outorga de ações aos Participantes, nos termos deste Plano, dependerá da deliberação anual do Comitê.

6.5 O Plano não interfere na relação de emprego e/ou no mandato, de forma que nenhuma disposição do presente Plano conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de emprego ou de permanência e/ou reeleição em quaisquer cargos, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Dexco de, conforme aplicável ao caso, rescindir ou destituir, a qualquer tempo, o relacionamento com qualquer Participante.

6.6 Os casos omissos neste Plano serão regulados pelo Comitê.

6.7 O Comitê, no interesse da Dexco e de seus acionistas, poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou extinguir este Plano, sendo que qualquer alteração na legislação ou regulamentação das sociedades por ações ou de seus efeitos fiscais, que afetem significativamente o presente Plano, poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção.
